



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 31/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.816 DE 28 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 260.306,02 (Duzentos e sessenta mil trezentos e seis reais e dois centavos)***

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei*

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:*

03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

0.004. Manter Indenizações e Restituições

3.3.20.93.00.00.3836 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 469,10

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO

002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

1.026. Construir, Ampliar e Reformar Prédios Públicos

4.4.90.51.00.00.3016 OBRAS E INSTALAÇÕES 251.019,35

4.4.90.51.00.00.1016 OBRAS E INSTALAÇÕES 8.817,57

Art. 2º - *Os recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Superávit Financeiro da Fonte 3836 - Transferências Especiais - Estruturação de Feiras, no valor de R\$ 469,10 (quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos); 3016 - Transferências Especiais da União, no valor de R\$ 251.019,35 (duzentos e cinquenta e um mil e dezenove reais e trinta e cinco centavos) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:*

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO

002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

1.030. Construir, Ampliar e Reformar Parques, Praças e Jardins

4.4.90.30.00.00..1016 MATERIAL DE CONSUMO 8.817,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – MANTER INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	469,10	
0022 – OBRAS E INSTALAÇÕES	259.836,92	8.817,57

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.004. Manter Indenizações e Restituições	469,10	
1.026. Construir, Ampliar e Reformar Prédios Públicos	259.836,92	
1.030. Construir, Ampliar e Reformar Parques, Praças e Jardins		8.817,57

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal